

RC

ADVOGADOS

(11) 2228-1893

www.rcjuridico.com.br

contatos@rcjuridico.com.br

Av Ragueb Chohfi nº5095.

Contrato Particular de Prestação de Assessoria e Honorários de Trabalho

PARTE CONTRATANTE

EVERALDO NASCIMENTO DA SILVA

PARTE CONTRATADA

REALDO CORREIA



@rcadvogadosbr

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - PARTE CONTRATANTE

Código: 229

EVERALDO NASCIMENTO DA SILVA, brasileiro(a), união estável, pedreiro, telefone (11) 9.5311-8281, e-mail everaldo170288@gmail.com, portador(a) da cédula de identidade RG nº 45.878.890-9 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 367.690.678-03, residente e domiciliado(a) na Estrada Vovó Carolina, 2201, casa, Jardim Palanque, CEP 08473-370, São Mateus, SP.

II - PARTE CONTRATADA

REALDO CORREIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 314.877, com escritório na av. Ragueb Chohfi nº 5095, sala 5, 1º andar. Jd. Três Maria, CEP 08375-000, whatsapp (11) 2228-1893, e-mail realdo@rcjuridico.com.br, tem entre si justo e contratados o que segue:

III - TIPO DA ASSESSORIA

A presente Assessoria contratada será ser exercida de forma Judicial.

IV - DA ASSESSORIA

Defesa em ação de alteração de guarda, processo 1017913-48-2024.8.26.0224.

V - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor da prestação da Assessoria é de R\$ 1.500(mil e quinhentos reais), a serem pagos em 10(dez) parcelas de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais), com vencimentos mensais e sucessivos, iniciando a 1ª em 28/08/2025, através da chave PIX(173.195.148-50 / REALDO CORREIA).

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

VI - DAS ATIVIDADES

1ª) As atividades inclusas na prestação de serviço, objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

2ª) As partes acima identificadas, concordam que a assinatura do presente instrumento e seus adendos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digital.

VII - DOS ATOS

3ª) Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do Assessoria, ora prestado, a parte CONTRATADA poderá contratar, restando facultado a parte CONTRATANTE aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente da parte CONTRATANTE no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

4ª) A devida Assessoria ora prestada, constitui meio e não fim, não dependendo diretamente da parte CONTRATADA. A Parte CONTRATANTE conhece e assume todos os riscos da presente demanda, na qual foi devidamente informada.

VIII - DAS COMUNICAÇÕES E ATUALIZAÇÕES DE CADASTROS

5ª) Com o devido avanço da tecnologia das informações que possibilitam nos dias de hoje a comunicação quase que instantâneas, ficam o WAHTSAAP e EMAIL como veículos de comunicações entre as partes, evitando controvérsias de comunicação ou falta de comunicação, constante no rodapé da página deste instrumento da parte CONTRATADA.

IX - DAS DESPESAS DA ASSESSORIA

6ª) Todas as despesas efetuadas pela parte CONTRATADA, ligadas direta ou indiretamente a Assessoria, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros gastos necessários, ficarão a cargo da parte CONTRATANTE, devendo reembolsar posteriormente a parte CONTRATADA.

7ª) Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pela parte CONTRATADA.

X - DOS HONORÁRIOS

8ª) Deixando motivadamente, de ter o patrocínio deste causídico, ora contratado, o valor prestado inicialmente na Assessoria, reverter-se-á em favor do mesmo, sem prejuízo de posteriores cobranças judiciais, em face da parte CONTRATANTE.

9ª) Em caso de honorários de sucumbência pertence a parte CONTRATADA.

Parágrafo único. Caso haja morte ou incapacidade civil da parte CONTRATADA, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

10ª) Havendo acordo entre a parte CONTRATANTE e a parte contrária, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, caso em que os honorários iniciais e finais serão pagos pela parte CONTRATADA.

11ª) As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados multa contratual de 10%(dez por cento) e juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

XI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12ª) O presente contrato é Irrevogável e Irretratável entre as partes.

13ª) Em caso de suspensão dos pagamentos sem comunicação com a parte CONTRATADA de 3(três) parcelas, poderá a parte CONTRATADA suspender seus trabalhos jurídico a qualquer momento, caso já tenha ajuizado a presente demanda poderá comunicar o juiz competente da presente demanda sem prévia notificação da parte CONTRATANTE.

XII - DA MULTA PELA DESISTÊNCIA

14ª) Em caso de desistência ou rescisão, sem culpa do parte CONTRATADA, a parte CONTRATANTE descontará/parará a título de multa contratual o equivalente a 20%(vinte por cento) do valor total contratado em favor da parte CONTRATADA.

XIII - DO FORO

15ª) Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Itaquera.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento digital ou presencial, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

EVERALDO NASCIMENTO DA SILVA
Parte CONTRATANTE

DR. REALDO CORREIA
Parte CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: